



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER Nº 150/2025-PGM

Ref.: Memorando Nº 0705-01/2025- SEMAP

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO DOS CONTRATOS: 026/2025-PMBB; 019/2025-FMAS e 032/2025-FMS.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DESCUMPRIMENTO CONTRATO.
LICITAÇÃO. SANÇÃO ADMINISTRATIVA.

CONSULTA

Consulta-nos a Sra. Claudia Maria Pollo, Secretária de Administração e Patrimônio desta Prefeitura Municipal, acerca providencia cabível a respeito do descumprimento dos contratos administrativos nº 026/2025-PMBB; 019/2025-FMAS e 032/2025-FMS, no qual a empresa PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA estaria descumprindo cláusulas contratuais e não atendendo as necessidades da Prefeitura, causando transtornos quanto ao cumprimento do objeto do contrato, principalmente divergências quanto a valores. Iniciado processo administrativo e devidamente citados, a empresa se manteve inerte e se manifestou.

É o relatório, passamos a opinar:

1

PARECER

A presente manifestação tem por objeto a análise jurídica acerca da rescisão contratual dos Contratos Administrativos nº 026/2025-PMBB; 019/2025-FMAS e 032/2025-FMS, firmado entre o Município de Breu Branco, Secretaria Municipal de Saúde e a empresa PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento eventual e futuro de passagens aéreas nacionais, com reserva, emissão, remarcação, cancelamento e demais atividades correlatas, conforme ata de registro de preços oriunda do Processo Licitatório: Nº 2024.1128-01/SEMAP.

Instaurado processo administrativo para apuração de supostas infrações contratuais, conforme recomendação exarada no Parecer Jurídico nº 106/2025-PGM, a contratada foi formalmente notificada a apresentar defesa e esclarecimentos quanto às falhas constatadas na execução do contrato, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e o próprio instrumento contratual.

Ocorre que, transcorrido o prazo legal para manifestação, a contratada manteve-se inerte, não respondendo às notificações e tampouco apresentando justificativas ou documentos comprobatórios aptos a elidir as irregularidades identificadas.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A execução dos contratos administrativos está subordinada a diversos princípios que regem a Administração Pública, com destaque para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF/88, art. 37, caput), bem como os princípios administrativos da supremacia do interesse público, continuidade do serviço público, economicidade, razoabilidade, finalidade e motivação.

Da natureza e finalidade do contrato

Nos termos da Cláusula Primeira do Contrato nº 026/2025-PMBB, a empresa se comprometeu a fornecer, sob demanda, passagens aéreas nacionais, incluindo todos os serviços correlatos, com observância aos critérios de economicidade, agilidade e atendimento pleno às necessidades da Administração.

A Cláusula 2.1.4, alínea “a”, impõe à contratada o dever de efetuar pesquisa nas companhias aéreas, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os disponíveis no momento da cotação, incluindo tarifas promocionais, salvo justificativa formal.

Contudo, conforme apurado pela Secretaria de Administração, com comprovação documental constante dos autos do processo administrativo, a empresa contratada apresentou valores substancialmente superiores àqueles praticados no site oficial das companhias aéreas, mesmo após confirmação de voos específicos, como se verificou no Parecer nº 106/2025-PGM e demais documentos anexos ao processo administrativo.

A omissão da contratada em aplicar as tarifas mais vantajosas fere diretamente os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, foi verificada a prática reiterada de morosidade na confirmação das compras, resultando na elevação dos preços e inviabilizando o uso eficiente dos recursos públicos.

Da ausência de resposta e revelia no processo administrativo

O contraditório e a ampla defesa foram devidamente assegurados à contratada no âmbito do processo administrativo instaurado, conforme determina o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 151 da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a **empresa não apresentou qualquer resposta ou justificativa**, situação que configura revelia e desinteresse no cumprimento contratual.

Nos termos da Cláusula Oitava (8.5) do contrato, a aplicação de penalidades e a eventual rescisão contratual dependem de prévio procedimento administrativo com garantia ao contraditório, condição esta devidamente observada pela Administração.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



Da responsabilidade objetiva da contratada

O art. 122, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que:

“O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.”

Assim, ao deixar de cumprir suas obrigações com zelo, a contratada incorreu em inexecução parcial, ocasionando prejuízos à Administração, o que autoriza a aplicação das sanções previstas no contrato, inclusive rescisão unilateral, nos termos do art. 137, I, e art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Da legalidade da rescisão contratual

A Cláusula Décima Sexta do contrato prevê expressamente a possibilidade de rescisão nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicável à espécie.

Considerando que:

Houve descumprimento de cláusulas contratuais relevantes;

O processo administrativo foi regularmente instruído;

A contratada não apresentou defesa;

Restou demonstrado prejuízo à Administração;

A rescisão unilateral do contrato é medida legal, proporcional e necessária à proteção do interesse público.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal manifesta-se favoravelmente à **RESCISÃO UNILATERAL** dos Contratos Administrativos nº 026/2025-PMBB; 019/2025-FMAS e 032/2025-FMS, celebrados com a empresa PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA, com fundamento:

Nos arts. 137, inciso I, 138, inciso I e 139 da Lei nº 14.133/2021;

Nas cláusulas contratuais 2.1.4, 7.27, 7.30, 7.33, 8.3, 8.5 e 16.1;

Na ausência de resposta da contratada no processo administrativo regular;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PROCURADORIA JURÍDICA



No descumprimento reiterado das obrigações contratuais, notadamente quanto à cotação de menor preço, prazos e atendimento.

Recomenda-se, ainda:

A formalização da rescisão contratual por ato administrativo motivado, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

A avaliação da aplicação de sanções administrativas, como advertência, multa ou impedimento de contratar, conforme os incisos do art. 156 da Lei de Licitações;

A devida comunicação aos órgãos de controle e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de transparência e responsabilização.

É o parecer, SMJ!

Breu Branco/PA, 19 de maio de 2025.

CLEVERSON ALEX MEZZOMO

Procurador Municipal

Portaria nº 299/2025-GP

OAB/PA 22.157